

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva facilitar a concessão e a manutenção da isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, já existente, para os contribuintes paulistanos, nos casos previstos na legislação, bem como para os templos de qualquer culto, cuja matéria é devidamente disciplinada pelas Leis n° 6.989, de 29 de dezembro de 1966, e n° 13.250, de 27 de dezembro de 2001.

Primeiramente, visa a propositura dirimir dúvidas quanto à aplicação do artigo 7° da Lei n° 13.250, de 2001, uma vez que a redação ora vigente gera interpretações conflitantes e causa insegurança jurídica tanto para os templos de qualquer culto quanto para o Fisco.

A par disso, com o acréscimo de dois artigos à Lei n° 6.989, de 1966, a mensagem busca excluir a necessidade de renovação anual da concessão da referida isenção. Dessa forma, efetivam-se a desburocratização da rotina de análise de processos e a eliminação da obrigação dos contribuintes de reformularem seus pedidos, mesmo quando as condições permanecem as mesmas em relação ao exercício fiscal anterior.

Por fim, estabelece multas para as infrações que especifica, as quais se reportam ao ordenamento jurídico vigente, no que tange às normas penais tributárias.

Cabe, ainda, frisar que o assunto em tela não implica ampliação do benefício fiscal e, portanto, não há renúncia de receitas tributárias.

Assim, evidenciado o relevante interesse público de que se reveste a medida e amparada nas razões que a justificam, submeto a presente propositura à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.